

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO DA SETEC (SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS), AUTARQUIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SP).**

**Pregão Eletrônico nº 001/2025**

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

**CERTEZZA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.470.169/0001-94, estabelecida na rua Doutor José Adriano Marrey Junior, nº 135, Vila Padovan, Botucatu (Sp), CEP 18.602-345, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ Nº 14.009.370/0002-85, a qual foi declarada vencedora do Pregão em epígrafe, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: dani@locadoractz.com.br ou no endereço do preâmbulo.

## **I. DO MÉRITO**

01. Em 31.01.2025, as 10 horas, foi aberta sessão para julgamento do Pregão Eletrônico, tipo menor preço global:



### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS- PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL 01 DO PREGÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2024.00008689-41**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica**

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/01/2025**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2025. – às 10h**

**LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).**

**EMAIL PARA CONTATO: [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90001/2025 / UASG 926436**

**Dotação orçamentária: 03 23 692 2022 4197 33.90.39**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.**

02. A Contratação foi estabelecida por 24 (vinte e quatro) meses e envolve 5 (cinco) veículos.

03. No cadastramento dos lances, o licitante deveria considerar o valor unitário global, que correspondia ao valor unitário mensal vezes 24 (vinte e quatro), que seria a quantidade de meses do contrato.

04. Como a contratação correspondia a 5 (cinco) unidades, o próprio sistema multiplicava o preço global unitário pela quantidade contratada, chegando-se ao valor global total.
05. Ocorre que após vencer a fase de lances com o lance de 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil), a Recorrida cometeu um erro insanável no cadastramento do lance final, reduzido após a negociação. Vejamos.
06. Conforme já mencionado, após a fase de lances, a Germânica foi considerada vencedora, no valor de R\$ 245.000,00 (unitário) → Preço unitário mensal x 24 (vinte e quatro) meses.
07. No momento da negociação o sistema pediu para a que a Recorrida reduzisse sua proposta para o valor unitário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
08. A Recorrida disse, inicialmente, que conseguiria chegar, no máximo, a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), mas após a insistência do sistema, consentiu o preço de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem), por veículo.
09. Após a oferta, foi solicitado que tal valor fosse ajustado no sistema, encerrando-se a etapa de negociação.
10. Com o encerramento, foi solicitado que fosse anexado a proposta final para encerramento do procedimento, atos que podem ser comprovados no trecho extraído do Termo de Julgamento, abaixo transcrito:

Sistema	31/01/2025 10:20:56	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:23:29	Sr. Fornecedor GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA, CNPJ 14.009.370/0002-85, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: conseguimos chegar ao valor de 9000 mensais por veículos senhor licitante?.
pelo participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:25:23	Sr. Pregoeiro, nossa proposta final 'é R\$ 10.200,00 cada veículo.
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:26:49	vamos chegar aos 10k pelo menos ok?
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:27:07	podemos chegar a 10k para arredondar pelo menos?
pelo participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:27:48	Conseguimos R\$ 10.100,00, mensal por veículo.
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:29:47	ajuste o sistema por favor para prosseguirmos então...
pelo participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:29:58	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA, CNPJ 14.009.370/0002-85. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA, CNPJ 14.009.370/0002-85, tendo informado R\$ 10.100,0000.
Sistema	31/01/2025 10:32:24	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/01/2025 10:42:24.
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:33:15	Sr. Fornecedor GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA, CNPJ 14.009.370/0002-85, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:35:00 do dia 31/01/2025. Justificativa: solicito o envio da proposta atualizada e da documentação de habilitação para análise.
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:46:10	se quiser anexar os documentos juntos em um ou mais PDFs para facilitar, pode fazer
Sistema para o participante 14.009.370/0002-85	31/01/2025 10:58:43	senhor licitante, informo que terminamos de verificar a documentação no SICAF e estão ok, preciso que o senhor anexe somente a proposta atualizada para prosseguirmos.

11. Apesar da negociação ter transcorrido sem maiores problemas, o Recorrido cometeu um erro decorrente dessa negociação que maculou a sua vitória, por ter resultado em um ato nulo de pleno direito.
12. A nulidade decorreu de uma falha da Recorrida quando do cadastramento do lance final, que, por conseguinte, comprometeu o valor homologado no sistema.
13. Isso porque, o sistema, conforme já exposto, multiplicava o valor da proposta unitária global, pelo número de unidades, que correspondia a 5 (cinco).
14. Ocorre que o Recorrido, ao invés de cadastrar a proposta com base no valor unitário global, o fez com base no valor unitário mensal, fazendo com que o sistema homologasse um preço inexequível de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), conforme pode-se verificar no trecho abaixo, extraído do termo de julgamento:

### **Item 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados**

05 (cinco) Veículos adaptados tipo Furgão, "0 km" (zero quilômetro), Quilometragem livre, conforme características do termo de referência para 24 meses.

Quantidade:	5	Valor estimado:	R\$ 295.016,0400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.475.080,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 2.000,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.444.\*\*\*-0 - DANIEL FARIA DE MACHADO para GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA, CNPJ 14.009.370/0002-85, melhor lance: R\$ 245.000,0000 (unitário) / R\$ 1.225.000,0000 (total), valor negociado: R\$ 10.100,0000 (unitário) / R\$ 50.500,0000 (total)

15. Da análise da transcrição acima, percebe-se que o valor total considerado no sistema foi de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), quando deveria ser de R\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais).
16. O erro ocorreu porque, como o sistema multiplicava o valor proposto (valor global unitário) por 5 (cinco), referente ao número de unidades, a proposta deveria ser cadastrada pelo valor unitário global de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarente e dois mil e quatrocentos reais), decorrente da multiplicação do valor unitário mensal pelo número de meses do contrato – 10.100 x 24.
17. No entanto, como o Recorrido cadastrou o valor unitário mensal, o valor homologado pelo sistema foi de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Como o valor homologado corresponde ao valor global total, tal valor se mostra inexequível e deve resultar na desclassificação imediata da Recorrida, conforme subitem 11.2, *in verbis*:

*11.2. Serão DESCLASSIFICADOS os lances e as propostas: 11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;*

*11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;*

**11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

*11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;*

*11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável; 11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido*


## **II. DOS PEDIDOS**

18. Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 14.133/21, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado procedente o presente Recurso, determinando-se a desclassificação da Recorrida, nos termos da fundamentação. Após a desclassificação, requer que seja determinado o prosseguimento do certame, chamando-se a licitante subsequente, para verificação do preenchimento das condições de habilitação, e, assim, sucessivamente, até que se encontra um licitante habilitado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo (SP), 05 de fevereiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
DANIELLA LAPENNA UZEDA  
Data: 05/02/2025 19:34:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Certezza Veículos Ltda.**

**CNPJ: 12.470.169/0001-94.**

**Procurador**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

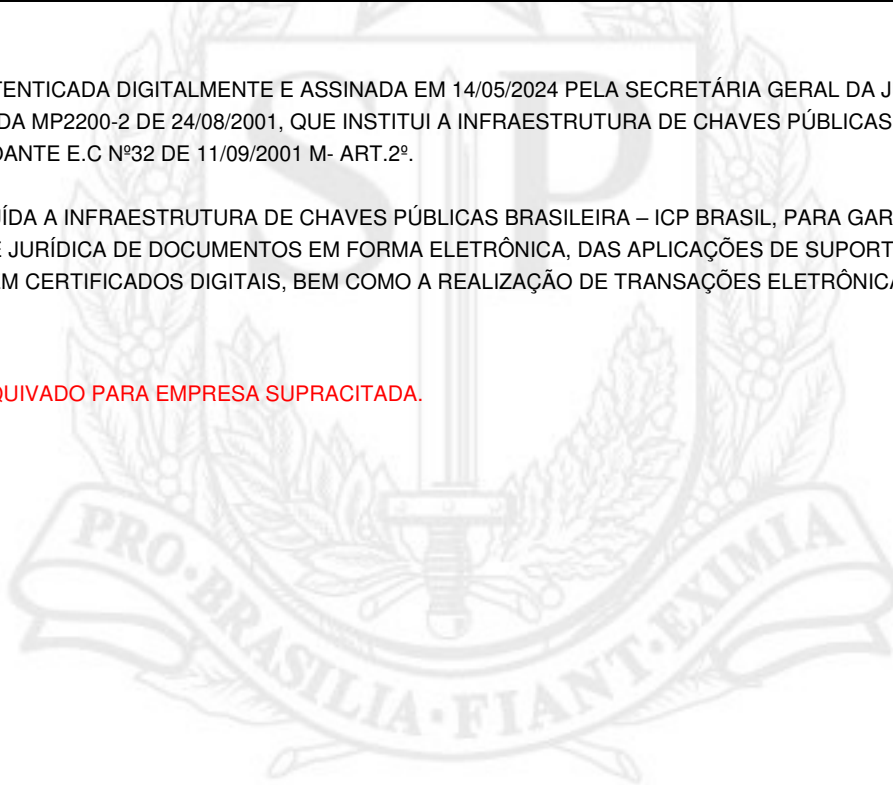
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CERTEZZA VEICULOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35223738025	CNPJ 12.470.169/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.118.683/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:58:19	CÓDIGO DE CONTROLE 238173998
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**



## Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2430480675 
---

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>CERTEZZA VEICULOS LTDA</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>RUA DOUTOR JOSE ADRIANO MARREY JUNIOR</b>		NÚMERO <b>135</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PADOVAN</b>	CEP <b>18602345</b>
MUNICÍPIO <b>BOTUCATU</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>CONTATO@AGILIZAREGISTROS.COM</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>12470169000194</b>	NIRE - SEDE <b>35223738025</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 251,76</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QF3GN-3D7MU-NTSZP-FFATR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

DANIELLA LAPENNA UZEDA (CPF 213.801.648-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QF3GN-3D7MU-NTSZP-FFATR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QF3GN-3D7MU-NTSZP-FFATR>.



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP282441**, expedida em **29/11/2010**, inscrito no CPF nº 35392889883, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 13/05/2024.

---

SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430480675** de Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA e Alteração de Endereço da empresa **CERTEZZA VEICULOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/05/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

*Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430480675.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CERTEZZA VEICULOS LTDA de NIRE 35223738025**, protocolizado sob o número **SPP2430480675** em **13/05/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1118683249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/05/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b><u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u></b>			
SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI	35392889883	13/05/24 11:01	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.4
<b><u>CAPA + INSTRUMENTO pdfa.pdf</u></b>			
SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI	35392889883	13/05/24 11:01	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.7
<b><u>CRC SHEILA PDFa.pdf</u></b>			
SHEILA FERNANDA DE FIGUEIREDO RICHETI	35392889883	13/05/24 11:01	AC DIGITALSIGN RFB G3 / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPP2430480675*



## GERMÂNICA LOCADORA de VEÍCULOS LTDA.

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico n. 01/2025, promovido pela SETEC da Prefeitura Municipal de Campinas.

PE n. 01/2025

Processo Administrativo SETEC.2024.00008689-41

**GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (“Recorrida”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.009.370/0002-85, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e com fundamento no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/21, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela CERTEZZA VEÍCULOS LTDA (“Recorrente”) em 05 de fevereiro de 2025, referente ao PE n. 01/2025.

### I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, instaurado pela SETEC da Prefeitura de Campinas para locação de 5 veículos adaptados para serviços funerários sem motorista e sem combustível por 24 meses.

Em 31 de janeiro de 2025 foi iniciada a disputa de preços e a empresa GERMÂNICA LOCADORA venceu com o menor preço unitário global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Já declarada vencedora, o pregoeiro solicitou negociação, até chegarem ao valor unitário mensal de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Apesar de compreender o que era ofertado, assim como os demais concorrentes e o pregoeiro, a Recorrente apresentou recurso, indicando a apresentação de tal valor, no formato solicitado pelo Pregoeiro durante negociação, como “vício insanável”, já que deveria a Recorrida apresentar o valor já multiplicado por 24 meses em sistema.

Além de não ser caracterizado como um “vício insanável” em qualquer interpretação de direito, o valor foi apresentado durante negociações no exato formato solicitado pelo pregoeiro, sem que tal fato prejudicasse o certame ou seus concorrentes, e sem indicar aquele como o valor dos 24 meses em momento algum, o que também ficou claro para a Recorrente. A fim de demonstrar que vencemos o certame de forma íntegra e transparente, apresentamos estas CONTRARRAZÕES.

É o que se passa a demonstrar.

### II – DO DIREITO

#### ***Boa-fé***

A Recorrida venceu o certame de forma ética e íntegra. Após ser considerada vencedora ainda acatou o pedido de negociação do pregoeiro, reduzindo o valor em tanto quanto poderia: inicialmente o pregoeiro solicitou que o valor fosse reduzido para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o que informamos não ser possível e ao final chegamos em 10.100,00 (dez mil e cem reais). Note-se que o próprio pregoeiro

solicitou a redução do valor unitário de forma isolada, sem multiplicar por 24 meses, claramente para facilitar a comunicação, visto serem números altos. Respondemos da mesma forma e a negociação foi fechada.

Tal comportamento não demonstra má-fé em momento algum, tanto que todos entenderam a qual valor nos referíamos, inclusive a Recorrente. Apontar este detalhe como um “vício insanável” sem qualquer fundamentação sim poderia ser considerada má-fé, já que não é suficiente sequer para caracterizar algo próximo de uma perturbação ao procedimento licitatório, quem dirá a um “vício insanável”. Mesmo os trechos do Edital citados pela Recorrente não indicam o ocorrido como irregular ou insanável, simplesmente foram utilizados para buscar forçar uma narrativa fraca.

A negociação em valores unitários não prejudicou ou causou qualquer transtorno ao processo licitatório, principalmente por já ter sido a Recorrida como vencedora antes da negociação. O formato dos números apresentados durante negociação com vencedora não afeta os demais concorrentes ou a lisura do certame. Ainda que fosse o formato considerado “em desconformidade com as exigências do Edital”, o que não ocorreu, já que foi o formato utilizado pelo próprio Pregoeiro, não o seria de forma insanável, não incidindo assim a desclassificação prevista no subitem 11.2 citado pela Recorrente.

Em momento algum houve o intuito de manipular os valores ou prejudicar a regularidade do certame e nossas atitudes demonstram isso: mantivemos nosso lance, não impedimos a negociação das outras partes, aceitamos negociar quando chamados e usamos os mesmos formatos utilizados pelo pregoeiro para negociação.

### III – DOS PEDIDOS

Isso posto, servem as presentes CONTRARRAZÕES para requerer que

- (i) Seja mantida a decisão em declarar a GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA como vencedora, considerando não existir fundamentação legal para sua desclassificação assim como comprovação necessária para que a Requerente possa lhe acusar de incorrer em “vício insanável”.

10 de fevereiro de 2025

Atenciosamente

MARCELO CLARO

06984674859:34696686  
000119

Assinado de forma digital por  
MARCELO CLARO  
06984674859:34696686000119  
Dados: 2025.02.10 14:26:31 -03'00'

---

GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Marcelo Claro - Procurador

CPF: 069.846.748-59

RG: 19.218.996-7

## DESPACHO

Campinas, 10 de fevereiro de 2025.

À PRESIDENCIA

Sr. Presidente, segue recurso impetrado pela empresa CERTEZZA VEÍCULOS LTDA em razão da habilitação da empresa GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Em apertada síntese, a recorrente alega haver vício insanável no certame simplesmente por conta da licitação ter sido realizada com base no valor global referente aos 24 meses e, a negociação, ficou registrada no sistema pelo valor unitário mensal, sem a devida multiplicação.

Não merece prosperar tal alegação, visto que trata-se de um equívoco simples no lançamento final do valor no sistema, o que não significa que os valores foram alterados, até porque, corroborando a favor da habilitação, está registrado na ATA que tratamos do valor unitário mensal e na proposta anexada ao sistema a licitante vencedora descreveu o valor total da licitação, valor este que, smj, a critério da autoridade competente será homologado e adjudicado a favor da recorrida e dada ampla publicidade a todos os interessados.

Expostos meus argumentos, mantenho minha decisão proferida na sessão do certame e encaminho a autoridade competente para decisão final e deliberações que couberem.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO**, Gerente, em 10/02/2025, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13745947** e o código CRC **3177A96D**.



SETEC-PRESIDENCIA

**DESPACHO**

Campinas, 10 de fevereiro de 2025.

**DECISÃO DE RECURSO**

OBJETO: *Locação de veículos funerários, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 24 meses.*

**Edital 01 de 2025 Pregão Eletrônico nº. 01/2025**

*Processo Administrativo nº SETEC.2024.00008689-41*

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados, conhecendo os recursos interpostos, e no mérito **decido pelo não provimento dos mesmos**, mantendo integralmente a decisão, por seus judiciosos fundamentos, que declarou vencedora da licitação a empresa GERMÂNICA.

Dar ciência aos interessados.

Publique-se



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 10/02/2025, às 16:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13748529** e o código CRC **D77C01CB**.